

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0011.4/2021.

PROCEDÊNCIA: Executivo – Governador do Estado

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular - NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

RELATOR: Deputado Sílvio Dreveck.

VOTO-VISTA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 011/2021, de iniciativa do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar Estadual nº 422, de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular - NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina.

A matéria que foi lida no expediente da sessão do dia 03 de fevereiro de 2021, e seguiu para Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designado como relator o Deputado José Milton.

Naquela Comissão, o Projeto de Lei foi aprovado, na forma de Emenda Substitutiva Global (folhas 43 a 47 dos autos – versão eletrônica), em 10 de agosto.

Posteriormente, a matéria seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação, onde foi designado como relator o Deputado Sílvio Dreveck.

Nesta Comissão, em 14 de dezembro, o Deputado Sílvio Dreveck apresentou parecer pela aprovação ao Projeto de Lei, com a Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ. Fiz pedido de vista.

Desde que o PL ora relatado chegou a ALESC, tenho debatido o conteúdo do mesmo. Formamos um grupo de trabalho (GT) onde estão inseridos os mandatos desta Deputada, do Deputado Padre Pedro Baldissera, e representações de diversas entidades, entre as quais nomino: Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de Santa Catarina (SASC), BRCidades, Pastoral dos Pescadores Artesanais, Pastoral Indigenista, União Florianopolitana de Entidades Comunitárias (UFECO), Conselho de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina (CAU-SC),

Após várias reuniões desse GT, ocorreu uma reunião do GT com o Deputado José Milton, relator do PL e Líder do Governo na ALESC, onde foram feitas considerações, expostas preocupações e apresentadas propostas de alterações na redação do PL. Foram 4 (quatro) propostas de Emendas Modificativas, propondo alterar os artigos 1º, 2º, 3º e 4º.

Cabe destacar que o relator da matéria e Líder do Governo, Deputado José Milton, demonstrou interesse ao ouvir as argumentações e as levou a setores do Governo que formularam o PL.

Das 4 (quatro) propostas de emendas apresentadas pelo GT, Deputado relator incorporou 3 (três) no seu relatório, referentes aos artigos 1º, 2º e 4º, e apresentou uma Emenda Substitutiva Global na Comissão de Constituição e Justiça.

Reconhecemos que ocorreram melhorias na redação do PL, especialmente no que refere ao objeto do programa, ao público que poderá ser contemplado, e a quem pode conveniar para operacionalizar o programa com os recursos do fundo.

Entretanto, para garantir que esses avanços não fiquem somente na redação da Lei, entendemos também ser necessário a alteração do artigo 3º que trata da composição do Conselho Gestor do Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina (CGFUNDHAB) aumentando a participação da social e qualificando a composição do mesmo.

Nesse caso, aumentaria o número de integrantes do Conselho, de 10 (dez) para 12 (doze) integrantes, aumentando duas vagas no Conselho e destinando-as para representantes de movimentos populares ligados a área de moradia.

Esse aumento não acarretará em aumento de despesa, pois como está previsto na Lei Complementar Estadual nº 422 e é ratificado no Projeto de Lei nº 011/2021, ***“a participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada aos órgãos e entidades que o compõe e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração e ressarcimento de despesas”***.

Também entendemos que pode ser estabelecido o recurso inicial de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para impulsionar esse Fundo.

Nesse caso, não estamos propondo aumento de despesa, mas somente realocação de recursos orçamentários. O Governo do Estado prevê a alocação de recurso de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para a construção de moradias populares no seu orçamento de 2022. Esse recurso está alocado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no gabinete do Secretário. Propomos que esse mesmo recurso seja destinado pelo Fundo e operacionalizado pelo Conselho do Fundo.

Ante o exposto, apresento o voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 011/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folhas 43 a 47 autos – versão eletrônica) com o acréscimo da Subemenda Modificativa e da Subemenda Aditiva (anexadas), dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de agosto de 2021.



Deputada Luciane Carminatti

Subemenda Modificativa a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 011/2021

O artigo 3º do PL nº 011/2021, passa a ter seguinte redação:

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 422, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina – CGFUNDHAB é órgão de caráter deliberativo, composto por doze membros e respectivos suplentes, e constituído da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF;

II - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS;

III - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE;

IV - um representante da Casa Civil - CC;

V - um representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE;

VI - um representante da Federação Catarinense dos Municípios – FECAM;

VII - um representante de entidades sindicais de trabalhadores;

VIII - um representante de entidades sindicais patronais;

IX - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC;

X - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Santa Catarina – SINDUSCON/SC; e

XI - dois representantes de movimentos populares.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti

**Subemenda Modificativa a Emenda Substitutiva Global ao
Projeto de Lei nº 011/2021**

Acrescenta parágrafo ao artigo 4º do PL nº 011/2021, com a seguinte redação:

Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 422, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os recursos do FUNDHAB serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Municípios, que deverão:

.....

§11º O Estado realizará aporte inicial ao FUNDHAB de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no ano de 2022, e, posteriormente, aportará anualmente o mesmo valor corrigido pela inflação.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti